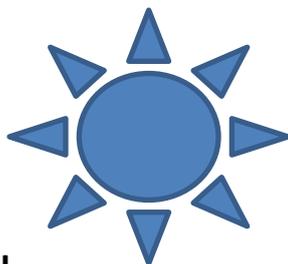


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA ABC

(logomarca inserida)



ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE SOCIAL
- CAPÍTULO II. DO TEMPO DE DURAÇÃO E DO FUNDO SOCIAL
- CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
- CAPÍTULO IV. DA EXTINÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO V. DOS ASSOCIADOS
- CAPÍTULO VI. DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS
- CAPÍTULO VII. DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS
- CAPÍTULO VIII. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
- CAPÍTULO IX. DO PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA
- CAPÍTULO X. DO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO
- CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE SOCIAL

Art. 1º - A Associação Atlética Acadêmica ABC, também denominada pela sigla ABC, fundada em 14 de maio de 2023, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade, no endereço: sala nº x, Centro de Ciências Tecnológicas – (CECEN UEMA), Cidade Universitária, R. Paulo VI, s/n - São Cristovão, MA, 65055-000, endereço eletrônico: abc@gmail.com rede social instagram: [@AAAabcuema](https://www.instagram.com/AAAabcuema), telefone para contato (98) 9999-9999 e logomarca conforme imagem acima inserida.

Art. 2º - A ABC tem por finalidade a promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer, visando o desenvolvimento físico e mental de seus associados.

§1º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§2º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§3º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DO TEMPO DE DURAÇÃO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 3º - A ABC terá duração por tempo indeterminado e seu fundo social será constituído pelas contribuições dos associados e por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§1º - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. convocar a Assembleia geral;

§2º - Conforme decisão da maioria, a diretoria da ABC será composta por 8 (oito) membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Conselheiro Fiscal Efetivo;

VIII - Conselheiro Fiscal Suplente.

§3º - Cada membro da diretoria da associação atlética acadêmica ABC tem funções específicas na gestão da entidade. Abaixo estão as principais atribuições de cada um:

I - Presidente: caberá ao Presidente da Associação:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

II - Vice-Presidente: caberá ao Vice-Presidente da Associação:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - Primeiro Secretário: caberá ao Primeiro Secretário da Associação:

- a) organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da Associação;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Segundo Secretário: caberá ao Segundo Secretário da Associação:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

V - Primeiro Tesoureiro: caberá ao Primeiro Tesoureiro da Associação:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - Segundo Tesoureiro: caberá ao Segundo Tesoureiro da Associação:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

VII - Conselheiro Fiscal Efetivo: caberá ao Conselheiro Fiscal Efetivo da Associação:

- a) examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral;
- c) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

VIII - Conselheiro Fiscal Suplente: caberá ao Conselheiro Fiscal Suplente da Associação:

- a) auxiliar o Conselheiro Fiscal Efetivo no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Conselheiro Fiscal Efetivo em suas faltas e impedimentos.

§4º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§5º - A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§6º - A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 5º - A Diretoria representa a ABC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 6º - As contas da ABC serão aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 8º - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. aprovar as contas;
- IX. aprovar o regimento interno.

Art. 11 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - A ABC será extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 14 - Em caso de extinção, o patrimônio da ABC será destinado a uma entidade sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - A filiação de associado será realizada mediante requerimento e aprovação da Diretoria.

Art. 16 - A desfiliação dos associados será feita por iniciativa própria ou por solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 17 - A exclusão dos associados será feita por decisão da Diretoria, assegurando-se ao associado o direito à ampla defesa.

Art. 18 - São direitos dos associados:

- I. frequentar todas as dependências da Associação;
- II. votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

- V. solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII. solicitar desligamento da associação a qualquer tempo.
- VIII.
Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São deveres dos associados:

- I. contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político-partidário;
- III. respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 20 - As fontes de recursos para a manutenção da ABC serão:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendas provenientes de atividades promovidas pela ABC.

CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 21 - São órgãos deliberativos da ABC:

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABC, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

Art. 24 - As alterações estatutárias serão deliberadas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 25 - A destituição de administradores será deliberada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede social e enviado aos associados por meio eletrônico.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO IX - DO PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 27 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

Art. 28 - O presente Estatuto foi elaborado com o acompanhamento do advogado [insira o nome completo do advogado], inscrito na OAB sob o número [insira o número da inscrição na OAB].

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 30 - Todos os membros da Diretoria e demais associados deverão rubricar todas as vias deste estatuto e da ata da Assembleia Geral, para que produzam seus efeitos legais.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 32 - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 14 de maio de 2023.

São Luís- MA, 14 de maio de 2023.

(Nome e assinatura do presidente)

(Nome, assinatura e Nº da ordem do advogado)